



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Sócios e Administradores da PRIME AVIATION TAXI AEREO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.568.370/0001-25, ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, RODOLFO GARCIA DA COSTA, MARCUS VINICIUS DA MATA, informações completas e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no âmbito de programa de compartilhamento, desde 01/01/2015.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Sócios e Administradores da PRIME AVIATION TAXI AEREO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.568.370/0001-25, ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, RODOLFO GARCIA DA COSTA, MARCUS VINICIUS DA MATA, informações completas e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E



SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no âmbito de programa de compartilhamento, desde 01/01/2015.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração, Cessão de Uso e Compartilhamento de Bens firmado em relação à aeronave PP-NLR.
2. Relação completa de todos os cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, que detenham ou tenham detido frações de propriedade ou direito de uso da aeronave desde 01/01/2015.
3. Percentual de participação de cada cotista.
4. Datas de ingresso e eventual retirada de cada participante do programa.
5. Cópia de todos os aditivos contratuais celebrados.
6. Relação integral de todos os voos realizados pela aeronave desde 01/01/2015.
7. Identificação dos contratantes de cada voo (pessoa física ou jurídica).
8. Identificação do responsável financeiro por cada operação.
9. Cópia dos contratos de fretamento ou cessão de uso firmados.
10. Registro de horas voadas por cotista ou usuário.
11. Relação nominal completa de todos os passageiros transportados em cada voo desde 01/01/2015.
12. Identificação dos tripulantes em cada operação.
13. Indicação de voos internacionais realizados, com respectivos destinos.
14. Informações sobre a forma de remuneração da PRIME AVIATION na operação da aeronave.



15. Indicação de eventual vínculo societário ou contratual entre a PRIME AVIATION, e a empresa FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., a Prime You, a Prime Aviation Participações e Serviços ou quaisquer empresas denominadas “Fractions”.
16. Informações sobre eventual financiamento, alienação fiduciária, cessão de direitos ou garantias vinculadas à aeronave.
17. Comunicação de eventual uso da aeronave por agentes públicos ou autoridades.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo Valor Econômico revelou a existência de estrutura societária envolvendo Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, a empresa Prime You, a Prime Aviation Participações e Serviços e diversas companhias denominadas “Fractions”, utilizadas para aquisição e administração de bens de elevado valor por meio de modelo de fracionamento patrimonial.¹

Segundo a matéria, a Prime Aviation tem como sócios Marcus Matta e o fundo Patrimonial Blue, do qual Vorcaro participa, sendo este administrado por instituição que mantém relações recorrentes com seus negócios. A aquisição do imóvel de R\$ 300 milhões em Trancoso por seis empresas distintas denominadas Fractions evidencia a utilização de estrutura societária fragmentada para titularização e administração de ativos de alto valor.

A aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., integra o mesmo modelo de compartilhamento e fracionamento patrimonial. Trata-se de ativo relevante cuja titularidade, utilização e beneficiários econômicos devem ser plenamente



transparentes, sobretudo quando vinculados a grupo econômico sob investigação parlamentar.

Cumpre ressaltar que Daniel Vorcaro é alvo direto desta CPMI na condição de controlador e dirigente do Banco Master, instituição financeira que firmou milhares de contratos de crédito consignado com aposentados e pensionistas do INSS, havendo indícios consistentes de operações potencialmente fraudulentas. A apuração dessas condutas é o objeto central desta Comissão. Nesse contexto, a obtenção das informações ora requeridas é essencial para permitir que esta CPMI identifique a existência de vínculos societários, operacionais ou pessoais de Daniel Vorcaro com outros agentes privados e eventualmente agentes públicos que possam ter colaborado, direta ou indiretamente, com o esquema de consignados irregulares que prejudicou milhares de aposentados.

A análise da lista de cotistas, responsáveis financeiros por voos, passageiros transportados, fretamentos realizados e comunicações oficiais poderá revelar conexões até então não esclarecidas, inclusive eventual utilização da aeronave para articulações, reuniões ou deslocamentos relacionados aos fatos investigados. A identificação de beneficiários econômicos efetivos e da cadeia de propriedade das Fractions permitirá examinar se há interposição de pessoas jurídicas com a finalidade de diluir responsabilidade ou ocultar relações relevantes para a investigação.

Trata-se de medida que visa assegurar rastreabilidade patrimonial, transparência societária e integridade regulatória, em estrita consonância com os poderes constitucionais de investigação conferidos às Comissões Parlamentares de Inquérito pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal.



[1] <https://valor.globo.com/financas/noticia/2025/09/25/casa-de-r-300-milhoes-em-trancoso-vira-nova-crise-para-dono-do-banco-master.ghml>

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)

